

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2025 – CCI

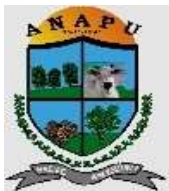
REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 08012025001, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025/PMA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - 006/2025

Objeto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025/PMA - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE TODA A TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC Nº 121/2009) CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA.

1. RELATÓRIO

A controladoria interna na pessoa de **Marizete Inês Carraro**, advogada, inscrita no CPF/MF nº 595.551.731-68, inscrita na OAB/PA nº 31.079, responsável pelo controle interno do município de Anapu – PA, administração 2025/2028, nos termos do Decreto Municipal nº 057 de 02 de janeiro de 2025, **declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e que estabelecem no artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal, e o artigo 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 080012025001**, referente ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025/PMA**, tendo por objeto, a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais de acompanhamento e adequação e/ou implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso a informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei da transparência (LC nº 121/2009) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu – PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



declarando o que segue:

2. PRELIMINAR – ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Importante ressaltar, que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública e de suas responsabilidades.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

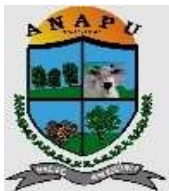
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Desta forma, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tamanha responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** em que é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Ademais, o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Essa incumbência se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas no Decreto nº 075/2023/PMA.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O presente processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, firmado pelo art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/21.

Passando assim, à apreciação deste Controle Interna, sob o domínio da legalidade, os seguintes documentos:

I - Documento de Oficialização de Demanda – DOD, assinado pelo Secretário de Administração, fls. 002-004;

II - Proposta de preços da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, CNPJ Nº 50.288.682/0001-58, fls. 005-007;

III - Documentos da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, CNPJ Nº 50.288.682/0001-58: Comprovante de inscrição e situação cadastral, Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Certidão Conjunta Negativa, processo nº 409092/119/2024, emitida pela Procuradoria Fiscal do Município de Belém, Secretaria Municipal de Finanças; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão de Natureza Não Tributária, emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho; e demais documentos necessários a habilitação do processo administrativo, fls. 008-057;

IV - Despacho/Solicitação de dotação orçamentária, fls. 058;

V - Despacho do Departamento Contábil informando a existência de crédito orçamentário, fls.059-060;

VI – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 061;

VIII - Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls. 062-069;

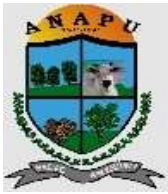
IX - Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR, fls. 070-072;

X - Termo de Referência, fls. 073-082;

XI – Despacho para a Comissão de Contratação a proceder abertura de processo administrativo, fls. 083-084;

XII – Termo de Abertura de Processo Administrativo nº 08012025001-PMA, fls. 044;

XIII – Autuação do Processo Administrativo por Inexigibilidade de Licitação, fls. 86;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



XIV - Decreto nº 008/2025 nomeia Comissão Permanente de Licitação – Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Anapu - PA, fls. 045;

XV - Justificativa de contratação direta da CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ Nº 50.288.682/0001-58, fls 088-090;

XVI – Requerimento de solicitação de parecer jurídico, fls. 091;

XVII – Minuta do contrato administrativo, fls. 092-096;

XVIII – Despacho da CPL solicitando Parecer do Controle Interno, fls. 097

XXIII - Parecer Jurídico, fls. 098-106

4. DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Da escolha do procedimento

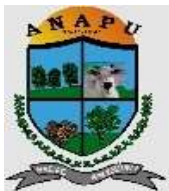
Conforme prescreve a Lei nº 14.133/21, art. 5º que trata das licitações e contratos, necessário se faz que o processo apresente documentos que consigam dar regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No caso em tela, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra descrito, nos termos da interpretação da Lei de Licitações e Contratações.

Na Lei nº 14.133/2021, o procedimento inicia-se com a **Documento de Oficialização de demanda (DOD)**, assinado pelo Secretário de Administração, ocasião em que relata a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada que possa *prover o perfeito funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura*, na área de licitações e contratos administrativos, elaboração de defesas jurídicas em mandado de segurança, recursos administrativos, impugnações de editais, bem como a defesa e esclarecimentos junto aos Tribunais de Contas da União, Estado e Município, emissão de pareceres jurídicos para o Município de Anapu, Estado do Pará, garantindo a boa execução das políticas públicas e orçamentária.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar nº 02/2025**, pautou-se na regularidade, eficiência e segurança jurídica, especialização em licitações e contratos, haja vista que estes demandam expertise técnica e jurídica, além da transparência, permitindo assim o fortalecimento da gestão pública, e ainda dar continuidade nas atividades administrativas e financeiras.

Associado aos documentos supramencionados, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição específica do objeto, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III, “c”** do referido ordenamento, que no presente caso opina pela possibilidade jurídica da continuidade do procedimento para a contratação na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Ademais, no presente caso, obteve-se a informação por parte do Departamento de Contabilidade que há recurso orçamentário para pagamento da despesa.

Por conseguinte, a contratação dos serviços de assessoria especializada, pautados no **artigo 74, III, alínea “c”** da Lei Federal nº 14.133/21, **se estenderá enquanto durar o contrato, ou seja 12 (doze) meses, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado**, estando em compatibilidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020 e está previsto no Plano de Contratação Anual.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pela legislação vigente.

De forma que a empresa contratada **CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda, CNPJ nº 50.288.682/0001-58**, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei nº 14.133/21, qual seja: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira de forma regulares.

Além de, que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei nº 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

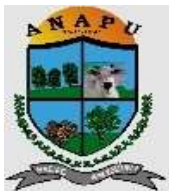
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Diante do exposto, vale ressaltar nessa oportunidade que a empresa, ora contratado possui competência e expertise nos serviços prestados na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores preenchendo os requisitos da Lei.

Nesse sentido, observa-se do ponto de vista jurídico que já foram analisados pela Procuradoria Jurídica, conforme Parecer de fls. 98/106, devidamente assinado pela Procuradora, que opina para o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, a *disponibilidade orçamentária* consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA** incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais de acompanhamento e adequação e/ou implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 121/2009) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu – PA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, e **principalmente a confiabilidade da empresa CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda, CNPJ nº 50.288.682/0001-58**, no valor total de R\$46.258,68 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com valor mensal de R\$3.854,89 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Administração.

Anapu – PA, 10 de janeiro de 2025.

Marizete Inês Carraro
Controle Interno
Decreto nº 057/2025